



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI CM 27/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO DONETTI, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “SMART S.A.”, DESTINADO A PROMOVER O MONITORAMENTO POR CÂMERAS COM TECNOLOGIA DE BIOMETRIA FACIAL DE OCORRÊNCIAS EM TEMPO REAL PARA A MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

25ª SESSÃO ORDINÁRIA – 9H.

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art. 1º. Ficam suprimidos os artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 10, 13, 16 e 19 do Projeto de Lei CM nº 27/2025, os quais contêm as seguintes redações:

“Art. 3º. Fica autorizada a celebração de convênios, acordos e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, bem assim com instituições de ensino e pesquisa para desenvolver estudos, análises e inovações tecnológicas que visem beneficiar o programa e potencializar seus resultados.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã ficará responsável pela coordenação e implementação do Programa “Smart S.A.”, podendo, para tanto, elaborar e aprovar regulamentações próprias.

Parágrafo único. Incumbirá à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã a regulamentação dos seguintes temas, observada a legislação em vigor:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360032003000320038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

- I - a integração de câmeras públicas e privadas ao Programa “Smart S.A.”;
- II - a integração dos sistemas ao Programa “Smart S.A.”;
- III - a política de segurança da informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IV – a celebração de cooperação técnica com outros órgãos públicos;
- V - a criação de procedimentos operacionais padrão das atividades da plataforma, assim como das atividades realizadas no serviço externo, de maneira a evitar conflitos entre as agências que compõem os centros operacionais do Programa “Smart S.A.”;
- VI - estabelecer as diretrizes necessárias para o desenvolvimento de projetos específicos para o Programa “Smart S.A.”, bem como para a sua execução e manutenção e baixar, mediante portaria, outras normas que julgar necessárias para o seu desenvolvimento;
- VII - definir os pontos estratégicos para a instalação das câmeras de videomonitoramento;
- VIII - contratar os serviços e aquisições necessários;
- IX - celebrar convênios, acordos e parcerias, conforme previsto no artigo 3º desta Lei.

(...)

Art. 6º. Fica instituído o Conselho de Gestão e Transparência do Programa “Smart S.A.”, composto por representantes das seguintes secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;
- II – Secretaria de Administração e Finanças;
- III – Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico;
- IV – dos órgãos conveniados a serem definidos nos termos de regulamentação posterior.

Parágrafo único. A presidência do Conselho de Gestão e Transparência do Programa “Smart Santo André” será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

Art. 7º. O Conselho de Gestão e Transparência do Programa “Smart S.A.” tem as seguintes atribuições:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

I - aprovar as bases de dados que poderão ser utilizadas pelo Programa “Smart S.A.”, bem como a sua edição, complementação e supressão;

II - acompanhar e zelar pela integridade dos dados e informações obtidas por meio do Programa “Smart Santo André” em relação à confidencialidade, comunicando aos órgãos competentes quaisquer violações ou sua iminência;

III – elaborar e encaminhar relatório aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade, juntando documentos que sejam suficientes para a comprovação de conduta incompatível praticada por servidor que exerça suas atividades vinculadas ao Programa “Smart S.A.”;

IV - elaborar relatório anual sobre as atividades e resultados do Programa “Smart S.A.”, dando publicidade ao documento;

V - promover reuniões periódicas para avaliação e planejamento das ações, garantindo sua atualização e efetividade;

VI – garantir a transparência das ações e investimentos relacionados ao Programa “Smart S.A.”, disponibilizando, periodicamente, informações à população por meio do portal da transparência do Município;

VII – elaborar e aprovar código de conduta e ética para todos os envolvidos na implementação do Programa “Smart S.A.”, visando garantir a integridade, profissionalismo e respeito à privacidade dos cidadãos;

VIII – estabelecer parcerias com outros municípios ou entidades governamentais, tendo por objetivo a troca de experiências, capacitação e otimização dos recursos do Programa “Smart S.A.”;

IX – aprovar o plano de contingência, o plano de recuperação de desastres e o protocolo de ação em caso de falhas massivas no sistema, assegurando a continuidade dos serviços de segurança urbana;

X – aprovar as entidades autorizadas a receber os dados coletados pelo Programa “Smart S.A.”, os quais deverão ser tratados com a máxima confidencialidade, proibida a sua venda, transferência ou compartilhamento;

XI – publicar semestralmente boletim informativo com o detalhamento das atividades, os avanços e os desafios do programa, fomentando a transparência e o engajamento da comunidade;

XII – acompanhar e avaliar constantemente a eficácia das ações implementadas no âmbito do Programa “Smart S.A.”;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

XIII – realizar chamamentos públicos e baixar editais para fomentar projetos inovadores que contribuam para a transformação digital da cidade e as parcerias público-privadas, visando o aumento da segurança na cidade e a melhoria contínua dos serviços oferecidos aos munícipes;

XIV – compartilhar imagens (externas e/ou internas) destinadas aos órgãos da Administração Direta, Administração Indireta, Autárquica e Fundacional;

XV - determinar o grau de acesso das imagens por agentes e órgãos.

Parágrafo único. Outras medidas e providências poderão ser adotadas pelo colegiado mediante a edição de resoluções.

Art. 8º. Fica instituída a Ouvidoria do Programa “Smart S.A.”, que terá a finalidade de estabelecer um canal eletrônico, com uma sede física, para receber e tratar solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

§ 1º A Ouvidoria do Programa “Smart S.A.” tem as seguintes atribuições:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas ao Programa “Smart S.A.”;

II - organizar os canais de acesso do cidadão ao Programa “Smart S.A.”, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência do Programa “Smart S.A.”;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar na divulgação dos trabalhos do Programa “Smart S.A.”, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

VII - manter e divulgar serviço telefônico e endereço eletrônico destinados a receber denúncias ou reclamações;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

VIII – acompanhar, sempre que necessário, o andamento e o deslinde final das denúncias, reclamações, sugestões e representações que se iniciarem no âmbito da Ouvidoria do Programa “Smart S.A.”;

IX – elaborar, anualmente, relatórios e estatísticas das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Programa “Smart S.A.”, que ficarão à disposição de qualquer interessado;
e

X - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

§ 2º A Ouvidoria do Programa “Smart S.A.” deverá encaminhar resposta ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

§ 3º O prazo previsto no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, hipótese em que o cidadão deverá ser informado sobre a prorrogação.

§ 4º As competências atribuídas à Ouvidoria do Programa “Smart S.A.” não substituem as atribuições do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais, previstas no artigo 6º do Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, as quais permanecem inalteradas.

(...)

Art. 10. Constituem os recursos financeiros para a manutenção e expansão do Programa “Smart S.A.”:

I - dotações orçamentárias consignadas em lei municipal, bem como os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e participações em contratos, acordos, convênios e demais ajustes firmados com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

IV - arrecadação de valores de taxas ou de preços públicos relativos a serviços prestados pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

V - fundos de segurança;

VI - emendas parlamentares;

VII - operações de crédito previamente aprovadas pelo Município de Santo André;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

VIII - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos.

(...)

Art. 13. Os servidores e funcionários designados para operar o Programa “Smart S.A.” deverão assinar termo de ética e responsabilidade, comprometendo-se a utilizar as ferramentas e informações disponíveis apenas para fins profissionais e de interesse público.

(...)

Art. 16. Todos os operadores e funcionários ligados ao Programa “Smart S.A.” passarão por treinamento específico sobre direitos humanos, racismo e ética no monitoramento, minimizando riscos de violações de privacidade.

(...)

Art. 19. Nas licitações e contratações destinadas à prestação de serviços de vigilância eletrônica, videomonitoramento e demais instalações de câmeras para os órgãos e entidades da Administração Municipal, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã deverá realizar a análise prévia do edital e dos documentos que compõem a contratação, emitindo declaração quanto ao cumprimento ou não de todos os requisitos necessários ao prosseguimento do procedimento licitatório;

II – a análise prévia a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo processo administrativo pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

III - a análise prévia terá por finalidade a verificação dos seguintes critérios:

- a) possibilidade de atendimento da demanda pelo Programa “Smart S.A.”;
- b) integração com o Programa “Smart S.A.”;
- c) compatibilidade com a infraestrutura existente;
- d) sobreposição de pontos de câmeras e de recursos;
- e) equipamentos que serão utilizados;
- f) previsão de atualização tecnológica;
- g) nível de segurança do projeto;
- h) qualidade da imagem;
- i) tempo de latência;
- j) recursos tecnológicos;
- k) acordo de nível de serviço (SLA);
- l) capacidade de expansão futura;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

m) atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

IV - após a realização da análise dos critérios supramencionados, havendo pendências, o processo administrativo será devolvido à unidade originária para as devidas correções;

V - a declaração só será emitida após nova análise para verificar se todos os apontamentos foram sanados.

§ 1º O termo de referência e o edital das contratações dos serviços de segurança eletrônica e monitoramento de câmeras deverão prever a adesão ao Programa “Smart S.A.”.

§ 2º A prorrogação dos contratos de vigilância eletrônica e monitoramento de câmeras fica condicionada à possibilidade de integração ao Programa “Smart S.A.”.

§ 3º Os contratos atuais de vigilância eletrônica e monitoramento de câmeras continuarão sendo executados até o encerramento dos prazos de vigência, devendo sua eventual prorrogação ser previamente analisada pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.”

Emenda 001/2025

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 13 de maio de 2025.

RODOLFO DONETTI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do Projeto de Lei CM nº 27/2025 ao Parecer nº 33/2025, exarado pela Comissão de Justiça e Redação, de modo a sanar eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria proposta. Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda e do referido Projeto de Lei.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 13 de maio de 2025.

RODOLFO DONETTI
Vereador

